



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 042/2015

Dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiça designadas perante a Vara Única de Audiências de Custódia, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos, I, II e VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 17ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza e a 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza tem atribuições para atuar perante a 17ª Vara Criminal de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 14/2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, instituiu a realização da audiência de custódia no âmbito da Comarca de Fortaleza, além de alterar a competência e denominação do Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal, perante o qual atuam a 17ª Promotoria Criminal de Fortaleza e a 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, transformando-a em Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, com início de atuação a partir do dia 21 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que, ainda segundo a Resolução n.º 14/2015 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será feita a designação específica de um magistrado para atuar nos feitos abrangidos pela anterior competência da 17ª Vara Criminal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disciplinar a matéria, ainda que de forma provisória, tendo em vista que os trabalhos na Vara Única Privativa de Audiências de Custódia podem ter início antes da deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo n.º 26711/2015-8;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento disciplina provisoriamente a designação das Promotorias de Justiça ora indicadas para atuarem perante a Vara Única Privativa de Audiências de Custódia.

Art. 2º. Cabe à 17ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza e à 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza atuar, conjuntamente, em todos os feitos e audiências de competência da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia.

Parágrafo único. A atuação das duas Promotorias de Justiça mencionadas no caput deste artigo perante a Vara Única Privativa de Audiências de Custódia deverá observar o disposto no Provimento n.º 10/2015, em relação à divisão das atribuições respectivas.

Art. 3º. Será designado por portaria, de acordo com a necessidade, um ou mais Promotores de Justiça para officiar nos processos da anterior competência da 17ª Vara Criminal, já em tramitação, até o esvaziamento do acervo.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2015.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Publicado no Diário da Justiça eletrônico em 20 de agosto de 2015.